

**LEI Nº. 2.280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

**"Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia administrativo sobre as Propagandas Políticas Partidárias em muros, cercas ou placas limítrofes com o passeio urbano e dá outras providências".**

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a propaganda de qualquer natureza feita em muros, cercas ou placas limítrofes com o passeio público, por partidos políticos, somente estas podendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção da sigla partidária, pessoas filiadas ou simpatizantes.

**Artigo 2º** - Em caso de descumprimento desta lei, o proprietário do imóvel onde se localiza o muro, cerca ou placa será notificada para legalizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após, ser aplicada multa diária regulamentada pelo Executivo.

**Parágrafo único:**– Não Tomando providências para legalização, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para regularização, a Prefeitura poderá executar a limpeza, sendo aplicada uma taxa pecuniária, que será acumulada com a multa diária definida no “caput”, ainda sendo acrescentadas as despesas provenientes da limpeza.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas os dispositivos em contrário.

Reginópolis, 17 de dezembro de 2013.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico